

Comissão Eleitoral:

Prof^a. Eliane Pozzebon

Prof^a. Olga Yevseyeva

Prof. Roderval Marcelino

STAE. Franciele de Souza Caetano Vieira,

Acad. Gabrielle Ciasca

Cronograma:

Data da eleição: 21/11/2013

Lançamento do edital: 16/10/2013

Período de inscrições: 17/10/2013 até 25/10/2013

Homologação de inscrições: 28/10/2013

EDITAL Nº 06/Campus Araranguá /2013

A Comissão Eleitoral designada pelo Colegiado do curso de Tecnologias da Informação e Comunicação do Campus Araranguá da Universidade Federal de Santa Catarina (Portaria 124/ARA/2013), conforme o que determinam a Resolução 001/CUn/CEPE/89, o Regimento da UFSC e a 7ª Ata da Reunião Extraordinária do Colegiado do Curso de Tecnologias da Informação e Comunicação,

RESOLVE:

Artigo 1º - Anunciar e convocar os professores do quadro permanente da UFSC - Campus Araranguá, que lecionam para o Curso de Tecnologias da Informação e Comunicação no semestre atual e/ou anterior, ou pertencente ao Colegiado do Curso, bem como todos os estudantes regularmente matriculados no respectivo curso para, no dia **21/11/2013** das **09:30 horas às 21:00 horas**, na unidade Jardim das Avenidas do Campus Araranguá, elegerem o Subcoordenador do curso acima mencionado.

Artigo 2º - As inscrições dos candidatos a Subcoordenador serão realizadas através do preenchimento do formulário de inscrição (no anexo I) e deverão ser efetivadas junto à Secretaria do Campus Araranguá, nos dias **17 a 25/10/2013**, das **14:00 horas às 17:00 horas e das 18:00 horas às 21:00 horas**. A homologação das inscrições ocorrerá no dia 28/10/2013. Recursos referentes à homologação das inscrições terão o prazo de até 24 horas após a mesma e deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral.

Artigo 3º - Serão elegíveis somente os professores efetivos do Campus Araranguá que ministram e/ou que tenham ministrado no semestre anterior, disciplinas para o curso de Tecnologias da Informação e Comunicação, ou que façam parte do Colegiado do Curso de Tecnologias da Informação e Comunicação.

Artigo 4º - A eleição realizar-se-á por escrutínio secreto e uninominal, sendo vetada a adoção de qualquer outro sistema, sendo considerado eleito o candidato que obtiver maior percentual do número de votos.

Artigo 5º - A eleição será validada com qualquer quórum.

Artigo 6º - São aptos a votar todos os professores efetivos que lecionam para o curso de Tecnologias da Informação e Comunicação no semestre atual e/ou anterior da eleição, ou que façam parte do Colegiado do Curso de Tecnologias da Informação e Comunicação, bem como todos os estudantes regularmente matriculados no semestre da eleição.

Artigo 7º - O local de votação contará com 01 mesa eleitoral e duas urnas de votação, uma para professores e outra para estudantes.

Artigo 8º - A mesa será composta por membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 9º - O voto será paritário entre os professores e alunos aptos a votar, segundo o cálculo abaixo:

$$\frac{n^{\circ} \text{ de votos de professores}}{\text{por candidato} \times 50\%} + \frac{n^{\circ} \text{ de votos de estudantes}}{\text{por candidato} \times 50\%} = \text{Percentual de votos}$$

nº de professores votantes *nº de estudantes votantes*

Artigo 10º – Será declarado eleito o candidato com maior percentual de votos obtidos.

Artigo 11º- Não serão admitidos votos por procuração.

Artigo 12º - Serão nulos, para todos os efeitos os votos dados a candidatos inelegíveis e não-registrados, bem como aqueles cujas cédulas contiverem rasuras.

Artigo 13º - O eleitor identificar-se-á apresentando documento oficial de identidade e/ou documentos oficiais de identificação docente ou discente da UFSC.

Artigo 14º - Encerrada a votação, proceder-se-á a contagem dos votos, sob a coordenação da Comissão Eleitoral.

Artigo 15º - Em caso de empate será declarado eleito o candidato mais antigo no exercício do magistério na UFSC e, persistindo o empate, o candidato mais idoso.

Artigo 16º - Proclamado o resultado da eleição pelo Presidente da Comissão Eleitoral, este enviará ata e o material para o Colegiado do Curso de Tecnologias da Informação e Comunicação para homologação.

Artigo 17º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 18º- Do resultado da eleição, caberá recurso exclusivo ao Colegiado do Curso no prazo de até 48h após a homologação.

ANEXO I : Formulário de inscrição para eleição de Coordenador e Subcoordenador

Candidato a subcoordenador - Nome	
SIAPE:	
Assinatura	

Araranguá, ____ de outubro de 2013.

Recebido por:

Despacho da Comissão Eleitoral:
